

PARECER JURÍDICO

Parecer n. 189/2025-AJEL

ASSUNTO: Parecer Complementar - Análise de regularidade e legalidade da **nova sessão do credenciamento** do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 025/2025/PMX – CREDENCIAMENTO – nº 002/2025/PMX, que tem como objeto a prestação de serviços de exames laboratoriais, visando atender à demanda da rede pública de saúde do município de Xinguara – PA, através do Fundo Municipal de Saúde.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo Nº 025/2025/PMX
Credenciamento Nº 002/2025/PMX

O presente parecer tem por objetivo **analisar especificamente a sessão realizada em 30/05/2025**, no âmbito do Processo Administrativo nº 025/2025/PMX, **relativa à avaliação da documentação apresentada pela empresa PIRES & AQUINO LTDA** para fins de credenciamento nos autos Processo Administrativo nº 025/2025/PMX, que tramitou sob a modalidade de Credenciamento nº 002/2025/PMX, fundamentada no Art. 79 da Lei nº 14.133/21, para credenciamento de pessoas jurídicas, para a prestação de serviços de exames laboratoriais, visando atender à demanda da rede pública de saúde do município de Xinguara – PA, através do Fundo Municipal De Saúde.

Acrescenta-se que, tratando-se de procedimento de credenciamento com fluxo contínuo, o recebimento de novas solicitações de habilitação permanecerá aberto até a data de 27/06/2025, conforme previsão editalícia, sendo que compete neste momento tão somente a avaliação do credenciamento da empresa PIRES & AQUINO LTDA, que ocorreu em sessão datada do dia 30/05/2025.

2. DO CREDENCIAMENTO DA EMPRESA “PIRES & AQUINO LTDA”

Em análise aos documentos acostados, verifica-se que a empresa habilitada e credenciada **“PIRES & AQUINO LTDA”** atendeu a todas as exigências do edital e apresentou os documentos necessários para sua qualificação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Assim, a habilitação e o credenciamento da mesma encontra respaldo na legalidade e na documentação apresentada, estando estas aptas, neste momento, para a execução do objeto do credenciamento. Destaca-se, contudo, que a natureza desse tipo de procedimento permite a adesão de outras empresas ao longo do prazo estabelecido no edital.

Dessa forma, não há impedimento jurídico para a continuidade do certame para conseqüente formalização do contrato com a empresa credenciada, se for o caso, observadas todas as disposições legais aplicáveis.

É o Parecer S.M.J.

Xinguara - PA, 06 de junho 2025.

Nilson José de Souto Júnior

Assessor Jurídico em Licitações

OAB/PA nº 16.534

Contrato Administrativo nº 009/2025